



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 455, de 28 de novembro de 2000.

INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, anualmente, a entidades, mediante celebração de convênio, na forma do art. 116 da Lei nº 8.666/93, e a pessoas físicas, auxílios e subvenções, nos termos desta Lei.

Art.2º. Somente são concedidos auxílios para despesa de capital e/ou subvenções sociais a entidades culturais educacionais, assistenciais que fizerem prova:

- I - de existência legal;
- II - de que não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- III - de que os cargos de direção são gratuitos;
- IV - de que possui Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V - de balanço e relatório do último exercício.

Art.3º. As entidades beneficiadas por esta Lei apresentarão os planos de aplicações para as verbas pleiteadas e os pagamentos somente serão liberados após a aprovação dos mesmos pelo Poder Executivo.

Art.4º. O prazo para as entidades prestarem contas será sempre de 90 (noventa) dias do recebimento do recurso, salvo no encerramento do exercício que será até 31 de janeiro do exercício seguinte.

Art.5º. Fica vedada a concessão de subvenções sociais e/ou auxílios para despesa de capital à entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art.6º. Os auxílios à pessoas somente serão concedidos a àquelas consideradas carentes e cadastradas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desporto.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
COM. M. LM 28/11/2000



*M. Fischer*  
M. A. FISCHER  
SERVIDOR ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 758232100-87

Lei n.º 152 de 28 de novembro de 2000.

INSTITUI NORMAS PARA A CONDUÇÃO DE  
PROCESSOS DE LICITAÇÃO E DE  
EMPREGOS PÚBLICOS.

EDVINO FERREZ, Prefeito Municipal de Rio Grande, RS, faz saber que o Conselho Municipal aprovou e o Prefeito sancionou a Lei n.º 152 de 28 de novembro de 2000, que institui normas para a condução de processos de licitação e de empregos públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º - Considera-se carente para efeito desta Lei aquelas pessoas cuja renda familiar seja inferior à 2 (dois) salários mínimos mensais.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desporto, manterá atualizados os dados sócio-econômicos das famílias, revisando-os pelo menos uma vez ao ano.

Art.7º. Os auxílios destinados às pessoas poderão ser concedidos para atender a aquisição de bens, serviços ou utilidades, sob forme de:

I - Material de construção, reforma ou recuperação de moradia própria;

II - medicamentos, exames laboratoriais, radiografias, óculos, anestesia, pagamento de consultas e tratamento médico, desde que não disponível nos serviços gratuitos de saúde prestados pelo município;

III - combustível, transporte ou passagens para deslocamentos a outros municípios para consultas ou tratamentos especializados não disponíveis no município;

IV - caixões para sepultamento;

V - alimentação, gêneros alimentícios, vestuário e agasalhos em geral;

VI - fotografias para confecção de documentos oficiais;

VII - mudanças de domicílio;

VIII - livros didáticos e material escolar;

IX - outros, em função das necessidades e a juízo de Comissão Especial ou do Órgão Municipal competente.

§ 1º - O Poder Executivo, na medida do possível, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço, mediante procedimento regular da despesa e documentação comprobatória.

§ 2º - Os auxílios de que trata o inciso I deste artigo serão concedidos mediante vistoria de técnico especializado e somente serão concedidos após regularização da construção se for o caso.

Art. 8º. A ordem para atenderem às pessoas carentes será sempre fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desporto, por ATENDA-SE dirigido ao profissional ou fornecedor do serviço.

Art.9º. Caberá sempre à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desporto atestar a execução dos serviços ou fornecimento do material para a liquidação da despesa.

Art.10. Para atender a presente lei o Poder Executivo fará constar no orçamento anual verbas de auxílios e subvenções à entidades e pessoas, conforme valor máximo constante na Lei de Diretrizes orçamentárias, a:

I - Entidades Culturais;

II - Entidades Educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- III - Entidades Assistênciais;
- IV - pessoas carentes.

Art.11. O Poder Executivo encaminhará anualmente, como parte da Lei Orçamentária Anual, a relação da entidades a serem beneficiadas na forma desta lei.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei Municipal nº 205, de 17 de setembro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e oito de novembro de dois mil.

**Edvino Herter**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**Norberto Müller**  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.